



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

Teresina, 13 de novembro de 2018.

Regulamenta as Eleições para Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Nº13819/18;

Considerando os artigos 19 e 20 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

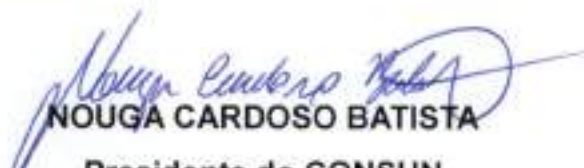
Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião extraordinária do dia 13 de novembro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha de Coordenador de Curso para o biênio 2019/2020, conforme anexos desta resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONSUN

---

Conselho Universitário  
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá  
CEP: 64 002 150  
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018  
REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE COORDENADOR  
DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**

**CAPÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** A escolha para Coordenador de Curso será realizada por meio de eleições diretas em votação secreta.

**Parágrafo Único.** Será de 02 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata. (Art. 19 – § 1º – Estatuto da UESPI).

**Art. 2º.** A Eleição de que trata o artigo anterior terá único pleito e será realizada no dia 12 de dezembro de 2019, no horário das 08h às 20h.

**Art. 3º.** As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, a qual será assessorada por Comissão Eleitoral Local, escolhida pelo Conselho de Unidade, com representação dos três segmentos: docente, técnico-administrativo e discente.

**CAPÍTULO II  
DOS ELEITORES**

**Art. 4º.** São considerados aptos a participar das eleições os docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações; os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, em Regime Regular, e os técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Não têm direito a votar no âmbito desta instituição:

- a) Docentes e técnicos aposentados;
- b) Quem estiver de licença sem vencimento;
- c) Quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- d) Discentes que não estiverem regularmente matriculados;
- e) Docentes com contrato temporário;
- f) Discentes, docentes e técnicos administrativos afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- g) Discentes matriculados em cursos conveniados e Pós-graduação;

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral Central tem prazo de até 10 (dez) dias, antes do dia da votação, para solicitar junto à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

**§ 1º.** Quaisquer alterações nas listas que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central, até 10 (dez) dias antes do dia previsto para a votação. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente, até 05 (cinco) dias antes da votação, as listas de eleitores aptos a votarem.



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º.** Só poderão candidatar-se ao cargo de Curso os professores do quadro permanente em efetivo exercício.

**§ 1º.** O candidato à Coordenação de Curso deverá estar lotado na respectiva Coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.

**§ 2º.** Para o cargo de Coordenador de Curso, é exigido dos candidatos o Regime de Trabalho de Tempo Integral.

**Art. 7º.** São inelegíveis aqueles docentes que:

- a) Estiverem em estágio probatório;
- b) Estiverem à disposição de outra Instituição;
- c) Não se desincompatibilizar do cargo de livre nomeação no prazo legal previsto neste edital;
- d) Estiverem sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- e) Não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- f) Sofreram condenação e transitado em julgamento por improbidade administrativa;
- g) Tiverem alguma condenação criminal;
- h) Estiverem de licença sem vencimento;
- i) Estiverem em exercício da docência com contrato temporário;
- j) Estiverem afastados parcial ou integralmente para qualificação (licença sabática, mestrado, doutorado e pós-doutorado).



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até término do período de inscrições.

§ 2º. A desincompatibilização é desnecessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA**

**Art. 8º.** As inscrições serão feitas em candidatura com um nome do candidato para Coordenador de Curso.

§ 1º. As inscrições serão requeridas às Comissões Eleitorais Locais, no período de 21 e 22 de novembro, das 08h às 18h e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que aceitam o disposto no presente Regimento;
- b) Comprovante de desincompatibilização, caso necessário;
- c) Ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
- d) Fotocópia de Diploma de Graduação para candidatos à Coordenação de Curso;
- e) Plano de Gestão vinculado às ações do PDI e à função do cargo;

§ 2º. A Candidatura, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

**Art. 9º.** É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

- a) Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- b) Não utilizem recursos financeiros da Universidade;
- c) Respeitem a propaganda eleitoral das candidaturas concorrentes;

**CAPÍTULO V**

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral Central funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples.

**Art. 11.** Compete à Comissão Eleitoral Central:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- c) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- d) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- e) Decidir sobre a impugnação de urnas em segunda instancia recursos interpostos em primeira instância;
- f) Homologar, proclamar e divulgar o resultado final das eleições;
- g) Resolver os casos omissos;

**CAPÍTULO VI**

**DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral Local funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 13.** Compete à Comissão Eleitoral Local:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) Credenciar membros das Comissões das Unidades Universitárias;
- c) Oficializar e divulgar o registro das Candidaturas;
- d) Definir e organizar as Seções Eleitorais até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- e) Confeccionar as cédulas eleitorais;
- f) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- g) Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- h) Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- i) Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- j) Proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- k) Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- l) Encaminhar para a Comissão Eleitoral central o resultado final de cada unidade administrativa;
- m) Resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

**CAPÍTULO VII**

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 14.** O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

§ 1º. Os docentes votarão na eleição para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.

§ 2º. Os discentes votarão na eleição para Coordenador do Curso aos quais estão matriculados.

§ 3º. Os servidores técnicos-administrativos votarão na eleição para Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.

**Art. 15.** A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

§ 1º. A cédula conterà as candidaturas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes, os respectivos cargos e o nome da candidatura.

§ 2º. Ao lado de cada, candidatura haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º. A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada categoria.

**Art. 16.** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 17.** As Seções Eleitorais serão instaladas nas Unidades Universitárias ou em locais apropriados para o atendimento de todos os eleitores.

**Art. 18.** Em cada Seção Eleitoral, haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local.

**§ 1º.** Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnicos administrativos e discentes.

**§ 2º.** Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

**§ 3º.** Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

**§ 4º.** Não existindo o *quorum* mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§ 5º.** Haverá, em cada Mesa Receptora, uma única urna para os votos dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos.

**§ 6º.** Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidatura concorrente, devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

§ 7º. Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º. No local de votação, não será permitida a fixação e/ou distribuição de material de propaganda.

§ 9º. A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local, no final da votação.

§ 10º. Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral Central providenciará, para cada seção, o seguinte material:

- a) Cédulas oficiais;
- b) Folhas de ocorrência;
- c) Cópia deste Regimento;
- d) Lista dos eleitores;
- e) Urnas separadas para votação;
- f) Cabine indevassável;
- g) Lista com o nome dos candidatos a serem fixadas na cabine de votação;

**CAPÍTULO IX**  
**DO ATO DE VOTAR**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 20.** Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão tomadas as seguintes providências:

- a) No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das candidaturas;
- b) A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c) Identificado, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) O eleitor usará a cabine indevassável para votar;
- e) Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de candidatura, e entregue com o restante do material à Comissão Eleitoral Local que procederá à contagem dos votos.

**Art. 21.** Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem.

**Art. 22.** Os candidatos e os fiscais votarão nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 23.** O eleitor votará na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo Único.** Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

- a) Docente que for também técnico ou discente votará como docente;
- b) Técnico administrativo que for também discente na Universidade; votará como técnico administrativo;
- c) O discente com mais de uma matrícula, anteriores a 2009, votará na seção da matrícula mais antiga.

**Art. 24.** Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

**Parágrafo Único.** Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente, discente ou técnico administrativo, o voto será tomado em separado.

**Art. 25.** Ao término do horário da votação, a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores e providenciar a distribuição de senhas.

## **CAPÍTULO X**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 26.** É assegurado às candidaturas fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais previamente cadastrados.

**Parágrafo Único.** As candidaturas indicarão para a Comissão Eleitoral Local, por meio de documento, membros para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018

**CAPÍTULO XI**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 27.** A apuração dos votos será realizada ao final da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º. A apuração será acompanhada por um fiscal e/ou candidato de cada candidatura, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 28.** As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º. Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º. Antes da apuração dos votos, a mesa apuradora deverá conferir o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 3º. Detectada divergência entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar em ata e, em seguida, apurar os votos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 29.** Será anulada a urna que:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

**Art. 30.** Será anulada a cédula que:

- a) não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 31.** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) mais de uma candidatura assinalada;
- b) rasuras de qualquer espécie;
- c) qualquer caractere que identifique o votante.

**Art. 32.** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do Resultado Final.

**Art. 33.** Após a apuração das urnas de cada seção, os votos deverão ser guardados em uma única urna, que será lacrada e enviada à Comissão Eleitoral Central, acompanhada dos documentos utilizados durante todo o Processo Eleitoral, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**§ 1º.** Para cada Seção Eleitoral, será elaborado pela Mesa Apuradora um mapa de apuração assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

**§ 2º.** No mapa de apuração deverá constar:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

- a) o número de eleitores discriminado por categoria;
- b) o número de votantes discriminado por categoria;
- c) o número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- d) o número de votos de cada candidatura discriminado por categoria;
- e) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores;

§ 3º. Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

**Art. 34.** Os votos recebidos pelas candidaturas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada candidatura, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_x = \left( \frac{NVDS_x}{TVDS} \times 0,7 \right) + \left( \frac{NVE_x}{TVE} \times 0,3 \right) \times 100$$

**LEGENDA:**

$P_x$  = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CANDIDATURA X.

$NVDS_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADIMINSTRATIVOS RECEBIDOS PELA CANDIDATURA X.

$NVE_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA CANDIDATURA X.

$TVDS$  = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADIMINSTRATIVOS (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

$TVE$  = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 35.** Será declarada vencedora a candidatura que obtiver a maioria dos votos ponderados.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, os critérios de desempate serão sucessivamente:

- a) O candidato a mais tempo em efetivo exercício na UESPI;
- b) O candidato de maior idade;

**CAPÍTULO XII**

**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 36.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação imediatamente.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS RECURSOS**

**Art. 37.** Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, por escrito, no prazo de 24 horas.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**§ 2º.** Os recursos à Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados pelos membros das candidaturas, ou qualquer outro eleitor.





**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 38.** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 40.** As candidaturas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Local os originais dos documentos dos candidatos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único.** Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

**Art. 41.** Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.

**Art. 42.** É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

**Art. 43.** Após a aprovação desta resolução nenhum servido técnico-administrativo será removido da coordenação onde ele estiver lotado, salvo no caso em que o mesmo solicite a sua remoção. Neste caso, o servidor continuará com direito a voto como se ainda tivesse lotado na coordenação.



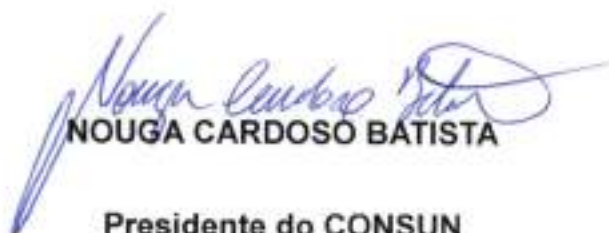
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**Art. 44.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 45.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CONSUN**



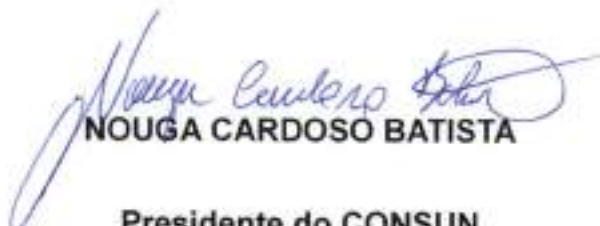
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN 007/2018**

**DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**

<b>Até 22 de Novembro</b>	Desincompatibilização
<b>21 a 22 de Novembro</b>	Inscrições das candidaturas
<b>26 de Novembro</b>	Homologação das inscrições
<b>27 de Novembro</b>	Recurso da homologação
<b>29 de Novembro</b>	Resultado da homologação das candidaturas
<b>30 de Novembro</b>	Início da Propaganda Eleitoral
<b>12 de Dezembro</b>	Eleição
<b>13 e 14 de Dezembro</b>	Recursos da Eleição
<b>17 de Dezembro</b>	Resultado dos Recursos
<b>Até 19 de Dezembro</b>	Resultado Final

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**

**Presidente do CONSUN**